

## JULGAMENTO DE RECURSO II

**Ref. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026  
PROCESSO Nº 12/2026**

**OBJETO:** Registro de preços, visando eventuais e futuras aquisições de material hospitalar.

**RECORRENTE:** SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA., CNPJ nº 59.225.268/0001-74

### 1. ADMISSIBILIDADE

O recurso, como não poderia ser diferente, é acolhido tempestivamente, visto previsão legal e editalícia.

### 2. PRELIMINARES

A empresa SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA., alega que o produto ofertado pela empresa NEO MEDICAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, marca KANGLI CARE, não atende ao solicitado no certame, e solicita que seja revisto a decisão que declarou vencedora a empresa e que seja feita uma reavaliação técnica da proposta e da documentação apresentada pela empresa classificada. A mesma, ainda alegou que o produto não atende o Edital, conforme demonstra em seu recurso:

#### a) **DIVERGÊNCIA NA COMPOSIÇÃO DO FECHAMENTO (CLAMP VS. INTEGRADO)**

- **Exigência do TR:** O descritivo solicita "fecho no final da bolsa", sugerindo um mecanismo integrado ou específico que garanta a funcionalidade descrita.
- **Ficha Técnica KangliCare:** O sistema utiliza 3 tipos de bolsa com diferentes tipos de sistema de "fecho". As instruções de uso tratam o clamp como um componente adicional que deve ser manipulado e travado pelo usuário. Se o TR pressupõe um fecho do tipo "twisted" e outro do tipo "velcro" (integrado à própria bolsa para maior discricão e segurança), o uso de um grampo plástico externo (clamp) constitui uma divergência técnica de design.

#### b) **INCONSISTÊNCIA NA CAPACIDADE DE RECORTE (AMPLITUDE DO ESTOMA)**

- **Exigência do TR:** O produto deve possibilitar o encaixe em estomas de **20 a 70mm** de diâmetro.
- **Ficha Técnica Kangli Care:** Embora a bolsa seja "recortável" seguindo o guia de medida, a documentação anexada **não especifica explicitamente** que a amplitude de recorte atinge o limite superior de **70mm**. Sem a comprovação documental de que a resina comporta um recorte seguro até 70mm sem comprometer a barreira protetora ou o adesivo microporoso, o produto falha na comprovação de requisito dimensional obrigatório. Afirmação essa que pode ser comprovada até mesmo no site oficial da marca:

#### **Tamanhos**

**Recorte inicial: 13mm (+-1mm)**

**Recorte final: 50mm; 60mm; 70mm; 80mm**

Imagem anexada pela empresa no recurso - Disponível: <https://vitamedical.com.br/produto/kangli-care-bolsa-de-colostomia-1-peca/>

### c) **Limitação da Face Posterior (Tela Perfurada)**

- **Exigência do TR:** "Tela perfurada fixada à face posterior da bolsa".
- **Ficha Técnica Kangli Care:** O documento menciona que a bolsa possui "adesivo para maior fixação e proteção de pele", mas as especificações de materiais (EVA/PVDC/EVA) e a descrição de opacidade/transparência não detalham se essa tela é de conforto (TNT) em todos os modelos, constatando novamente uma divergência técnica, inclusive trazendo ambiguidade deixando a falta de clareza sobre o revestimento têxtil integral na face em contato com o corpo fere o requisito de conforto e silêncio exigido.

- **Modelos com TNT adesivo para maior fixação e proteção da pele;**

Imagem 3 – FT Bolsa Kangli Care – Disponível: Doc. anexado ao processo.

### 3. ANÁLISE DOS FATOS

O item em questão é o item nº 09 - **BOLSA DE COLOSTOMIA DRENÁVEL**, RECORTÁVEL, COM SISTEMA DE UMA PEÇA COMPOSTO POR BOLSA OPACA DE PLÁSTICO MACIO, SILENCIOSO E A PROVA DE ODORES + PLACA PROTETORA DE PELE RECORTÁVEL, GUIA DE RECORTE IMPRESSO EM PAPEL ADERENTE, TELA PERFURADA FIXADA À FACE POSTERIOR DA BOLSA. SUPORTE ADESIVO FLEXÍVEL, QUE ELIMINA A NECESSIDADE DE UTILIZAR ADESIVOS CIRÚRGICOS, FORMATO ARREDONDADO, SISTEMA DE FILTRO QUE MANTÉM A BOLSA PLANA, REDUZINDO O ENTUPIMENTO E ELIMINANDO ODORES; SAÍDA LARGA PERMITINDO A DRENAGEM E A LIMPEZA DA BOLSA; POSSIBILITANDO O ENCAIXE EM ESTOMAS DE 20 À 70MM DE DIÂMETRO, COM FECHO NO FINAL DA BOLSA (conforme consta descritivo no Termo de Referência). A marca e o registro apresentado pela empresa **NEO MEDICAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**, CNPJ nº 20.956.481/0001-10, Marca: KANGLI CARE. RMS nº 80691910005, como consta em Ata e nos documentos apresentados em sessão.

A empresa NEO MEDICAL COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA., não encaminhou as contrarrazões dentro do prazo para se manifestar quanto aos apontamentos feitos pela SOQUÍMICA. Como não houve retorno, como Agente de Contratação na função de Pregoeira, decidi pela realização de **diligência** tendo em vista a complexidade do produto. Essa medida foi necessária para conferir se o produto da marca Kangli Care realmente cumpre o que o edital exige, garantindo que a administração pública compre um material de qualidade e seguro para os pacientes.

Em resposta à diligência, a empresa NEO MEDICAL COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA., encaminhou tempestivamente os esclarecimentos solicitados:

a) QUAL O MODELO DO PPRODUTO OFERTADO?

**Resposta:** 4012-B - Bolsa de Colostomia Drenável Recortável 70 mm Fecho Velcro.

b) VISTO QUE O PRODUTO TEM 3 TIPOS DE FECHAMENTO, QUAL TIPO DE FECHAMENTO ESTÁ SENDO OFERTADO?

**Resposta:** Fechamento Velcro, modelo 4012-B.

c) QUAL O TAMANHO DO RECORTE DO PRODUTO?

**Resposta:** Até 70 mm.

d) O PRODUTO OFERTADO POSSUÍ TELA PERFURADA FIXADA À FACE POSTERIOR DA BOLSA?

**Resposta:** Produto ofertado possui sim, janela de observação para acompanhamento do paciente, inclusive oferecendo visão total do estoma para cuidados.

e) O PRODUTO POSSUÍ SISTEMA DE FILTRO?

**Resposta:** O material possui filtro antiodor.



Imagens encaminhadas pela empresa

#### 4. RELATÓRIO TÉCNICO

Em vista da falta de conhecimento na área, e por se tratar de um objeto complexo, foi solicitado auxílio para os municípios participantes, onde obtivemos resposta da Roberta C. C. de Oliveira, Diretora de Divisão de Enfermagem do município de Cândido Mota, com o seguinte posicionamento:

*Após análise do recurso apresentado, bem como das especificações técnicas previstas no Termo de Referência e das características do Produto ofertado pela empresa classificada, apresenta-se o seguinte posicionamento técnico:*

Observa-se que os requisitos estabelecidos no edital não possuem caráter meramente formal, sendo essenciais para garantir a adequada utilização do dispositivo pelos pacientes ostomizados. Trata-se de material diretamente relacionado à qualidade de vida, conforto, segurança e adesão ao tratamento.

Entendemos que existe uma inconsistência no registro da Anvisa que abrangem diversos modelos, não tendo a garantia de receber o Produto no qual é firmado pelo fornecedor 4012-B – Bolsa de Colostomia Drenável Recortável 70mm Fecho Velcro, (Via email) visto que essa bolsa consta num registro aberto com outros modelos que não atendem o descritivo.

Visando não receber produto que não atende as características técnicas exigidas no descritivo, **sendo indeferido as argumentações da empresa Neomedical com a marca Kangli Care da Vita Medical.**

Quanto à capacidade de adaptação ao estoma, a ausência de comprovação clara da amplitude de recorte conforme exigido no edital representa um risco técnico, uma vez que a inadequação do ajuste pode favorecer complicações, como lesões de pele periestoma, dermatites e falhas na vedação, produto deve possibilitar o encaixe em estomas de 20 a 70mm de diâmetro, não sendo o solicitado, não se pode abrir exceções para outros recortes, como consta no produto marca Kangli Care da Vita Medical de 13-70mm.

Diante do exposto, verifica-se que as inconformidades apontadas não se limitam a aspectos secundários, mas envolvem características essenciais do produto, com impacto direto na segurança, no conforto e na qualidade de vida dos pacientes.

Considerando os aspectos técnicos analisados e a experiência prática no uso desse tipo de dispositivo no âmbito municipal, manifesta-se **CONCORDÂNCIA** com o recurso apresentado, entendendo que o produto ofertado não atende de forma plena às especificações exigidas no Termo de Referência, sendo pertinente a reavaliação da classificação da proposta, em observância aos princípios da qualidade assistência e da adequada prestação do serviço público de saúde.

## 5. JULGAMENTO

Considerando que as falhas apontadas não são meramente formais, mas afetam a **segurança assistencial** e a **qualidade de vida** do usuário final, conheço do recurso, por ser tempestivo e legítimo. No mérito, dou o **DEFERIMENTO** para desclassificar a proposta da empresa **NEO MEDICAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA., CNPJ nº 20.956.481/0001-10, para o item 09**, pelo não cumprimento do descritivo ao produto ofertado.

Assis, 11 de maio de 2026

Dominique Vitória Volpe de Souza  
Agente de Contratação/Pregoeira

## JULGAMENTO DE RECURSO

**Ref. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026**  
**PROCESSO Nº 12/2026**

**OBJETO:** Registro de preços, visando eventuais e futuras aquisições de material hospitalar

**RECORRENTE:** SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA., CNPJ nº 59.225.268/0001-74

A Agente de Contratação/Pregoeira do CIVAP procede o encaminhamento de seu posicionamento relacionado com o julgamento do recurso interposto pela licitante SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA., referente a habilitação da empresa NEO MEDICAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA., CNPJ nº 20.956.481/0001-10. para o item nº 09, no qual é requerida a desclassificação da empresa, pelo não atendimento às especificações técnicas expressamente previstas no edital.

Demonstra, com fundamento no Termo de Referência do certame e amparado por análise técnica, a procedência das razões do recurso, que levou ao entendimento de **DEFERIMENTO** dos pleitos.

Diante da manifestação da Agente de Contratação/Pregoeira, que acolho integralmente, DECIDO:

a) pelo **DEFERIMENTO** das razões invocadas pela empresa SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA., e pelo prosseguimento do certame.

Assis, 11 de maio de 2026.

**ARILDO OSMAR DE MORO**  
**PRESIDENTE DO CIVAP**